

Fixa o Municipal e este se acompanhará até o estabelecimento que indicarem para fazer as compras necessárias.

Art. 5.º - Fica revogada a Lei Nº 159 de 25 de Maio de 1920.

Art. 6.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário. Piedade, 18 de Maio de 1922.

O Secretário a fazer publicar e registrar.
Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de Maio de 1922 - Galatino Amorim.

Publicada e registrada nesta mesma data
Piedade, 18 de Maio de 1922.

Lei Nº 170 de 24 de Outubro de 1922

Fixa a despesa e orga a receita do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 1923, e dá outras providências.

Cherubim Rosa, Prefeito Municipal de Piedade, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 21 do corrente, mês de Outubro, decretou e em promulgou a seguinte Lei:

Capítulo 1.º Da Despesa.

Artigo 1.º É a despesa ordinaria do Município de Piedade, para o anno financeiro de 1923, fixada na quantia de R\$. 27.000/000, vinte e sete millos de reis.

Artigo 2.º Por conta da importancia fixada no arti

que o Poder Executivo autorizado a dispor das:

1. ^o Subsídio ao Prefeito, para representação	1.200,000
2. ^o Ordenado ao Collector Municipal	1.200,000
3. ^o Ordenado ao Secretario da Camara	960,000
4. ^o Ordenado ao Fiscal Municipal	600,000
5. ^o Ordenado ao Porteiro da Camara	240,000
6. ^o Ordenado ao Velador do Cemiterio	840,000
7. ^o Percentagem ao Merceder (50%)	130,000
8. ^o Para Publicações	300,000
9. ^o Para assinatura de jornaes	500,000
10. ^o Para expediente da Prefeitura	400,000
11. ^o Para expediente da Delegacia	100,000
12. ^o Para Juro Electoral	600,000
13. ^o Para Medicamentos aos Indigentes	800,000
14. ^o Para Illuminação Publica	4.200,000
15. ^o Para construcção e conserva das Estradas Municipaes	9.000,000
16. ^o Para ferramentas e utensilios ao Cemiterio	240,000
17. ^o Para pagamento de juizes	1.200,000
18. ^o Para pagamento de appaellhos telephonicos	240,000
19. ^o Para limpeza publica	480,000
20. ^o Indemnizaçao a Igreja	240,000
21. ^o Subvenção ao Collector Benedicto Viçoso, para que viva em posto em disponibilidade	480,000
22. ^o Para Obras Publicas	2.600,000
23. ^o Para Imprevistos	610,000
Summa R^a	27.000,000

Capitulo 2.^o Da Receita

Artigo 3.^o A receita do Municipio de Luedade para o exercicio de 1933, e orçada em R^a 27.000,000, vinte e sete contos e zero realizada com o producto dos impostos, taxas que forem arrecadadas dentro do mencionado exercicio sob os seguintes titulos:

1. ^o	Imposto de Indústria e Profissão	9.500,000
2. ^o	Imposto de Licença	400,000
3. ^o	Imposto de Veículos	1.500,000
4. ^o	Imposto Predial Urbano	1.500,000
5. ^o	Imposto Ambulante (mercante)	1.500,000
6. ^o	Imposto Predial Rustico	9.000,000
7. ^o	Renda de Matadouro	1.200,000
8. ^o	Taxa de Mercês	260,000
9. ^o	Multas	140,000
10. ^o	Taxa do Cemitério	2.000,000
11. ^o	Rendas não classificadas	200,000
	Somma R\$	27.000,000

Artigo 4.^o A arrecadação geral da receita criada, se-
rá feita sob a superintendencia do Poder Executivo Municipal
e será conformidade das tabellas e leis em vigor, com as alterações con-
tidas nesta lei e de outras que nellas forem feitas.

Artigo 5.^o As tabellas constantes do orçamento anterior
que implicita ou explicitamente não forem revogadas e não
modificadas por esta lei servirão de base para o lançamento e
cobrança dos impostos.

Capitulo 3.^o

Disposições Permanentes

Artigo 6.^o A arrecadação dos impostos de veículos será fe-
ta de accordo com a Lei N.^o 168, de 11 de Abril de 1922, que re-
deu a Lei Estadual N.^o 1835 C. de 26 de Dezembro de 1921,
observando-se a seguinte tabella:

1. ^o	Veículos de eixo fixo (contidos para andar de bois)	40,000
2. ^o	Veículos de 2 rodas (Bicicletas)	40,000
3. ^o	Veículos de 4 rodas, sem motor aro de ferro	30,000
4. ^o	Veículos de 2 rodas (carroça para um animal)	25,000
5. ^o	Cabriolet ou aranhas	30,000
6. ^o	Barreiros com ou sem rodas	30,000
7. ^o	Trolleys	40,000

8. ^o	Lenhi-tedys	30,000
9. ^o	Autornores particular	50,000
10. ^o	Autornores de aluguel	80,000
11. ^o	Autornores para cargas	100,000
12. ^o	Motocyletas	20,000
13. ^o	Bicyletas	8,000

Artigo 7.^o Os vehiculos de propriedades rurais ficam sujeitos aos impostos constantes da tabella N.^o 3, da Lei Estadual N.^o 1835-C.

Artigo 8.^o Vehiculos de outros municipios que abismam te abismam pago o imposto respectivo, pagaram de entrada cento municipalis.

Artigo 9.^o Fica acrescentado na tabella 6. annexa da Lei N.^o 163, de 21 de Dezembro de 1920:

Boteguins improvisados nos lugares de festa, para a venda exclusiva de cafe, pastéis, ate 3 dias

Idem idem por dia ou festa

Capitulo 4.^o

Disposições Gerais.

Artigo 10.^o Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, com a antecipaçaõ da receita do exercicio corrente desta Lei, as operaçõs de credito que forem necessarias, para ocorrer aos servicos na mesma consignados, ou para supprir as deficiencias da renda do referido exercicio.

Artigo 11.^o O producto da divida activa arrecada no exercicio de 1922 e 1923, sera empregado no pagamento do emprestimo contratado no corrente exercicio de 1922.

Artigo 12.^o O Saldo que se verificar, quer no exercicio de 1922, quer no exercicio desta Lei, sera empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias ou extraordinarias que forem approvadas pelas camaras.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrario. Publique-se, e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lيداد, aos 24 dias do mes

de Outubro de 1922.

Herubim Rosa

Adelino Lobo Secretário ad. hoc.

Publicada e registrada na mesma data.

Adelino Lobo

Lei N.º 171, de 12 de Dezembro de 1922.
Autoriza a contrahir um emprés-
timo até a quantia de R\$ 9.000.000.
Herubim Rosa, Prefeito Municipal de Piedade.
Faco saber que a Câmara Municipal de Piedade, em
sessão de 9 do corrente, decretou e eu promulgo a seguin-
te lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado
a contrahir, nesta praça ou em outro qualquer do Estado, um
empréstimo até a quantia de ~~dois milhões~~ reis (9.000.000),
em letras ao portador, do valor de 500.000 ~~quinhentos mil~~
reis) cada uma, aos juros de 12% ao ano e com prazo
de cinco (5) annos.

Artigo 2.º Este empréstimo é destinado, juntam-
ente com o saldo que se verificar no fim do corrente exer-
cício, a resgatar as letras do empréstimo autorizada pela Lei N.º
163, de 19 de Outubro de 1918, no valor de ~~seis milhões~~ de
reis (6.000.000) e as letras do empréstimo de três milhões
e seiscentos mil reis (3.600.000), contratado pelo acto N.º 1
do Poder Executivo, em 1.º de Janeiro do corrente anno,
autorizado nos artigos 8.º e 9.º respectivamente das Leis N.ºs
162 de 25 de Outubro de 1920 e 167 de 19 de Outubro de
1921.

Artigo 3.º Os juros serão pagos annualmente, e o
capital em amortizações com o saldo verificado no fim de cada
exercício financeiro, reservada, entretanto, a Municipalidade